REGIMENTO ELEITORAL

DA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

UNIODONTO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A eleição para os cargos do Conselho de Administração será formada por chapa vencedora, e o Conselho Fiscal tendo suas inscrições para concorrer a eleição, de forma individual, realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, por convocação do Presidente, mediante expediente encaminhado ao Conselho Fiscal para instalação da respectiva comissão, sendo que esta comissão eleitoral deve ser constituída no prazo de 24h horas após a publicação do edital que acontecerá a eleição.

Paragrafo único. No caso das eleições para o conselho fiscal a comissão eleitoral deve ser constituída anualmente no prazo de 24h horas após a publicação do edital que acontecerá a eleição.

CAPÍTULO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

Art. 2º. O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será afixado, publicado em jornal local (impresso, ou digital) e encaminhado aos cooperados, excepcionalmente com antecedência de 30 dias.

Art.3º. O edital de convocação conterá as datas dos escrutínios subsequentes exigível, horário de funcionamento da secretária da Diretória, horário de início, fim e local de votação

Parágrafo único - A cópia do edital convocatório deverá ser fixada na sede da Cooperativa em local de fácil visibilidade, contendo horário com o início e fim da votação.

Junta Comercial do Estado do Amapá
Certifico registro sob o nº 20210091771 em 11/01/2024 da Empresa COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ 02254846000183 e protocolo 230327052 - 21/12/2023. Autenticação: 4C9955FC924E38B4DD4CA822BD2CC9D946CFB1F4. Luíz Otávio Sá de Miranda - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucap.ap.gov.br e informe nº do protocolo 23/032.705-2 e o código de segurança Fcu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Luíz Otávio Sá de Miranda Secretário-Geral.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. O prazo para o registro da chapa será de 15 dias a partir da publicação do edital convocatório.

Art. 5º. Cada chapa que irá concorrer aos cargos do Conselho de Administração será composta por 07 (sete) membros, que também serão os membros que irão compor a diretoria executiva que irá administrar a Cooperativa, com período de mandato de 04 (quatro) anos conforme o estatuto social da Cooperativa.

I – O Conselho de administração será composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor administrativo;

c) Diretor financeiro;

d) 1º conselheiro vogal;

e) 2º conselheiro vogal;

f) 3º conselheiro vogal;

g) 4º conselheiro vogal.

Art. 6º. O requerimento do registro de chapas, será apresentado em 2 vias, assinadas por quaisquer dos candidatos que a integrem, que será entregue para secretária da comissão eleitoral que ficará na sede da Cooperativa no seu horário comercial de funcionamento, mediante recibo e instruído com os seguintes documentos;

I - Declaração firmada por todos os candidatos, de que não se enquadram nas hipóteses do *caput* do art. 51 da Lei Federal 5.764/71, e de que não são, entre si, parentes até o 2° grau, em linha reta, colateral;

II - Expressa referência ao endereço detalhado do candidato a Diretor Presidente, para onde poderá ser enviada a correspondência referente ao processo eleitoral.

III – Cópia do comprovante de endereço, cópia da cédula de identidade e CPF, certidão negativa em matéria eleitoral, cível, criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos e última declaração de Imposto de Renda.

Junta Comercial do Estado do Amapá
Certifico registro sob o nº 20210091771 em 11/01/2024 da Empresa COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ 02254846000183 e protocolo 230327052 - 21/12/2023. Autenticação: 4C9955FC924E38B4DD4CA822BD2CC9D946CFB1F4. Luíz Otávio Sá de Miranda - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucap.ap.gov.br e informe nº do protocolo 23/032.705-2 e o código de segurança Fcu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Luíz Otávio Sá de Miranda Secretário-Geral.

Parágrafo Primeiro: O candidato a Diretor Presidente de cada chapa será o representante dos demais candidatos junto à UNIODONTO AMAPÁ, para todos os fins do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo: Constatadas irregularidades na chapa, o candidato a Diretor Presidente terá, a partir da notificação, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo Terceiro: Inocorrentes irregularidades ou sanadas, os registros serão deferidos pela comissão eleitoral.

Parágrafo Quarto: Formalizados os registros, não será admitida substituição de candidatos, salvo renúncia, invalidez ou morte comprovadas até o momento da instalação da Assembleia e desde que o substituto satisfaça as exigências deste Regimento e as demais do Estatuto Social.

Parágrafo Quinto: São inelegíveis para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Cooperativa, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

SEÇÃO III
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º. Os candidatos eleitos aos cargos do conselho fiscal da UNIODONTO AMAPÁ, terão mandato de 01 (um) ano conforme o estatuto social da Cooperativa e legislação vigente.

Art. 8º. O Conselho Fiscal será composto por 06 membros, sendo 3 membros efetivos e 3 membros suplentes.

I – O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes cargos:

a) 1º Conselheiro efetivo, que será o primeiro mais votado;

b) 2º Conselheiro efetivo, que será o segundo mais votado;

c) 3º Conselheiro efetivo, que será o terceiro mais votado;

d) 1º Conselheiro suplente, que será o quarto mais votado;

e) 2º Conselheiro suplente, que será o quinto mais votado;

f) 3º Conselheiro suplente, que será o sexto mais votado.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será autônomo em suas atividades, ressaltando que sempre respeitará as regras estatutárias da cooperativa.

Junta Comercial do Estado do Amapá
Certifico registro sob o nº 20210091771 em 11/01/2024 da Empresa COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ 02254846000183 e protocolo 230327052 - 21/12/2023. Autenticação: 4C9955FC924E38B4DD4CA822BD2CC9D946CFB1F4. Luíz Otávio Sá de Miranda - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucap.ap.gov.br e informe nº do protocolo 23/032.705-2 e o código de segurança Fcu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Luíz Otávio Sá de Miranda Secretário-Geral.

Art. 09º. Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal, deverão apresentar o requerimento do registro ao cargo que pretende concorrer, apresentado em 2 (duas) vias, assinadas pelo candidato, que será entregue na secretária da comissão eleitoral que ficará na sede da Cooperativa no seu horário normal de funcionamento, mediante recibo e instruído com os seguintes documentos;

I - Declaração firmada por todos os candidatos, de que não se enquadram nas hipóteses do *caput* do art. 51 da Lei Federal 5.764/71, e de que não são, entre si, parentes até o 2° grau, em linha reta, colateral;

II - Expressa referência ao endereço detalhado do candidato, para onde poderá ser enviada a correspondência referente ao processo eleitoral.

III – Cópia do comprovante de endereço, cópia da cédula de identidade e CPF, certidão negativa em matéria eleitoral, cível, criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como Certidão do registro de imóveis que possuam e última declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro: Constatadas irregularidades do candidato em sua inscrição para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal, o candidato terá, a partir da notificação, 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo Segundo: Inocorrentes irregularidades ou sanadas, os registros serão deferidos.

Parágrafo Terceiro: São inelegíveis para o Conselho de Fiscal, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 10º. Findo o prazo para o registro de chapas para concorrerem aos cargos do Conselho Administrativo, bem como os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal, cumpre a comissão eleitoral lavrar imediatamente o respectivo termo de registro.

Art. 11º. Cumpridas todas as formalidades exigidas para o registro de chapas e candidatos, a comissão eleitoral encaminhara ao presidente da Cooperativa os registros das chapas e candidatos concorrentes ao pleito eleitoral, competindo ao Presidente da Cooperativa, providenciar em 48horas a divulgação das chapas registradas e confecção da cédula única.

SEÇÃO IV

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Junta Comercial do Estado do Amapá
Certifico registro sob o nº 20210091771 em 11/01/2024 da Empresa COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ 02254846000183 e protocolo 230327052 - 21/12/2023. Autenticação: 4C9955FC924E38B4DD4CA822BD2CC9D946CFB1F4. Luíz Otávio Sá de Miranda - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucap.ap.gov.br e informe nº do protocolo 23/032.705-2 e o código de segurança Fcu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Luíz Otávio Sá de Miranda Secretário-Geral.

Art. 12º - São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:

I. o candidato que tenha sido condenado em processo administrativo, quando em confronto com a cooperativa ou por ela executado para o cumprimento de suas obrigações;

II. o candidato que possua quaisquer parentescos com os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal:

Art. 13º - Constituem condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro fiscal da cooperativa, além daquelas previstas no Estatuto Social:

I. Ter reputação ilibada;

II. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;

III. Ser associado da cooperativa há pelo menos 02 (dois) anos;

IV. Ter participado de pelo menos 02 (duas) assembleias gerais das últimas realizadas pela cooperativa antes do ano de candidatura;

V. Ter participado de curso preparatório sobre o cooperativismo;

VI. Ter disponibilidade para participar de Curso de Capacitação para Conselheiros após eleição.

SEÇÃO V
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 14º. Os eleitores poderão fornecer impugnações aos candidatos até 48horas após a divulgação de seus nomes, devendo fazê-la na comissão eleitoral mediante recibo.

Art. 15º. As impugnações serão resolvidas, de forma fundamentada, pela comissão eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Mantida a impugnação e sendo a decisão contra o candidato, este será comunicado em 48horas para apresentar sua defesa.

Parágrafo Segundo- A defesa e a impugnação serão submetidas a comissão eleitoral que decidirá a matéria no prazo de 24horas, após o recebimento da defesa, ou o decurso do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo Terceiro - A decisão da comissão eleitoral, a que se refere o paragrafo anterior extingue a fase da impugnação contra candidaturas.

Junta Comercial do Estado do Amapá
Certifico registro sob o nº 20210091771 em 11/01/2024 da Empresa COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ 02254846000183 e protocolo 230327052 - 21/12/2023. Autenticação: 4C9955FC924E38B4DD4CA822BD2CC9D946CFB1F4. Luíz Otávio Sá de Miranda - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucap.ap.gov.br e informe nº do protocolo 23/032.705-2 e o código de segurança Fcu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Luíz Otávio Sá de Miranda Secretário-Geral.

SEÇÃO VI
DA CÉDULA ÚNICA

Art. 16º. A eleição realizar-se-á mediante cédula única a ser confeccionada por determinação do Presidente da cooperativa, logo após a lavratura do termo de registro das chapas.

Art. 17º. A cédula única deverá ser confeccionada de modo a que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 18º. Havendo mais de uma chapa, a cédula única conterá a designação das chapas identificadas por letras e com a menção ao respectivo presidente da chapa.

SEÇÃO VII
DA MESA COLETORA

Art. 19º. A mesa coletora será composta de 01 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 2 (dois) suplentes, que serão indicados pelo Conselho Fiscal.

Paragrafo único. A mesa coletora poderá ser formada no dia das eleições.

Art. 20º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência da mesa coletora o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e na falta ou impedimento deste, o suplente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Paragrafo Único. Poderá o membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear *ad-hoc*, dentre as pessoas presentes e observadas os impedimentos legais, os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

Art. 21º. Poderá cada chapa inscrita, indicar um de seus membros para ser fiscal junto a mesa coletora.

SEÇÃO VIII
DA APURAÇÃO

Art. 22º. Sempre que concorrerem duas ou mais chapas, o voto será secreto e obrigatória a confecção pela **UNIODONTO AMAPÁ,** de cédula única, da qual constem os nomes de fantasia que as chapas eventualmente adotarem, além dos nomes e os cargos a que concorrem os candidatos.

Paragrafo Único. O voto para os pleitos dos cargos do Conselho Fiscal será secreto e obrigatória a confecção pela **UNIODONTO AMAPÁ,** de cédula única, da qual constem o nome do concorrente e cargo a que concorre o candidato.

Junta Comercial do Estado do Amapá
Certifico registro sob o nº 20210091771 em 11/01/2024 da Empresa COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ 02254846000183 e protocolo 230327052 - 21/12/2023. Autenticação: 4C9955FC924E38B4DD4CA822BD2CC9D946CFB1F4. Luíz Otávio Sá de Miranda - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucap.ap.gov.br e informe nº do protocolo 23/032.705-2 e o código de segurança Fcu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Luíz Otávio Sá de Miranda Secretário-Geral.

Art. 23º. Apurados os votos para o pleito do Conselho Administrativo, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 24º. Apurados os votos para os cargos do Conselho Fiscal, serão eleitos os 6 candidatos mais votados, sendo que cada cargo será ocupado conforme estabelecido no artigo 8ª, **I** e suas alíneas, deste código eleitoral desta cooperativa.

Paragrafo Único. Apurados os votos para os cargos do Fiscal e houver empate, será eleito o candidato mais velho, levando em consideração o dia, mês e ano de nascimento dos candidatos empatados, permanecendo o empate será eleito o candidato que estiver cooperado a mais tempo.

Art. 25º. O Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e anunciará a data de posse, que ocorrerá até o término do mandato da diretoria que estiver na direção da Uniodonto-AP.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, os atuais membros do Conselho Fiscal, ficaram obrigados a fornecerem aos eleitos, em 10 (dez) dias úteis antes da posse, todas as informações sobre a situação e o funcionamento da **UNIODONTO** e a facultar-lhes acesso a todos os livros e documentos da entidade.

SEÇÃO IX

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 26º. A Comissão Eleitoral será composta de 3 representantes, indicados pelo conselho fiscal, todos eles não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa e em pleno gozo de seus direitos como cooperados, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição em curso dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sendo:

a) - Um representante do Conselho Fiscal;

b) - Um representante do Conselho Técnico; e

c) - Um representante dos cooperados, não dirigentes.

Parágrafo Primeiro: Aos cooperados escolhidos para comporem a Comissão Eleitoral será informado através de ofício circular a sua convocação; sendo que eles serão obrigados a fazerem parte desta Comissão, salvo motivo justificado no prazo máximo de 24 horas após a data de recebimento da convocação.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus componentes, um presidente, secretário e coordenador.

Parágrafo Terceiro: No caso da impossibilidade de um ou mais membros participarem da Comissão, a substituição dos convocados dar-se-á no prazo máximo de 24horas após a informação de sua impossibilidade.

Junta Comercial do Estado do Amapá
Certifico registro sob o nº 20210091771 em 11/01/2024 da Empresa COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ 02254846000183 e protocolo 230327052 - 21/12/2023. Autenticação: 4C9955FC924E38B4DD4CA822BD2CC9D946CFB1F4. Luíz Otávio Sá de Miranda - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucap.ap.gov.br e informe nº do protocolo 23/032.705-2 e o código de segurança Fcu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Luíz Otávio Sá de Miranda Secretário-Geral.

SEÇÃO X
CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 27º. A Convocação da Comissão Eleitoral, que ficará sob a responsabilidade do Conselho Fiscal, será feita no prazo de 24h horas após a publicação do edital que acontecerá a eleição, sendo instalada no prazo de 24h após a sua convocação, seja para eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e Extinta após a finalização da Eleição e Posse dos Eleitos no ano em curso.

Parágrafo único. A posse da diretoria executiva eleita em Assembleia Geral ocorrerá até o término do mandato da diretoria que estiver na direção da Uniodonto-AP.

SEÇÃO XI
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 28º. A Comissão escolherá, no dia de sua instalação, o presidente, secretário e coordenador da mesma e definirá o cronograma de trabalho até o pleito, informando a Diretoria para que sejam tomadas as providências.

Art. 29º. A Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias em função das necessidades do trabalho do pleito.

Art. 30º. Os participantes da Comissão serão remunerados com valor a ser estipulado pelo Conselho Administrativo em reunião ordinária que acontecerá no prazo de 5 dias após a formação da comissão.

Art. 31º. Todos os atos da Comissão Eleitoral devem ser registrados na forma de relatório que deverá ser enviado ao Conselho de Administração após a sua elaboração.

SEÇÃO XII
COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 32º. No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

I - Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

II - Divulgar, no prazo de 48h após sua instalação, entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher; bem como as regras e os trâmites legais para o desenvolvimento do processo eleitoral;

Junta Comercial do Estado do Amapá
Certifico registro sob o nº 20210091771 em 11/01/2024 da Empresa COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ 02254846000183 e protocolo 230327052 - 21/12/2023. Autenticação: 4C9955FC924E38B4DD4CA822BD2CC9D946CFB1F4. Luíz Otávio Sá de Miranda - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucap.ap.gov.br e informe nº do protocolo 23/032.705-2 e o código de segurança Fcu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Luíz Otávio Sá de Miranda Secretário-Geral.

III - Receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;

IV - Registrar os nomes dos candidatos e chapas, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais com a Cooperativa;

V - Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos à incompatibilidade prevista no art. 51 da Lei nº 5764/71, e, de que não sejam, entre si, parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, mediante a declaração a respeito, firmada por todos os candidatos;

VI – Para o candidato ao cargo de diretor presidente deverá apresentar termo de declaração de que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no artigo 3 e seus incisos e artigos da Resolução Normativa nº 311 de 01º de novembro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

VII - Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos e última declaração de Imposto de Renda;

VII – exigir na eleição para o Conselho Administrativo, a expressa referência ao endereço detalhado dos candidatos a Presidente, para onde deverá ser enviada a correspondência referente ao processo eleitoral;

VIII - Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam, além dos documentos constantes nos incisos IV e VI;

IX - Divulgar o nome e ficha de cada candidato, em conformidade com o inciso VIII deste artigo, para conhecimento dos cooperados;

X - Realizar consultas e promover entendimento para a composição de chapas ou unificação de candidatura, se for o caso;

XI - Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

Junta Comercial do Estado do Amapá
Certifico registro sob o nº 20210091771 em 11/01/2024 da Empresa COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ 02254846000183 e protocolo 230327052 - 21/12/2023. Autenticação: 4C9955FC924E38B4DD4CA822BD2CC9D946CFB1F4. Luíz Otávio Sá de Miranda - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucap.ap.gov.br e informe nº do protocolo 23/032.705-2 e o código de segurança Fcu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Luíz Otávio Sá de Miranda Secretário-Geral.

XII - Coordenar na Assembleia Geral o processo de votação e apuração das eleições.

SUBSEÇÃO XII

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro vogal mais antigo substituirá o Diretor Administrativo e este ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - Quando o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo estiverem ausentes e ou impedidos, as substituições far-se-ão pelos Conselheiros vogais, respeitada a antiguidade no Conselho.

Parágrafo Terceiro - Para as substituições previstas nos § § 1 e 2 deste artigo, o Conselho de Administração manterá tabela de antiguidade de seus membros.

Art. 34º. Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de Diretor Presidente ou de Diretor Administrativo, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, 'ad referendum' na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 35º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente, ou seu substituto, ou, os membros restantes, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 36º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 37º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. Morte;

II. Renúncia;

IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. Desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

VII. Posse em cargo político-partidário.

Junta Comercial do Estado do Amapá
Certifico registro sob o nº 20210091771 em 11/01/2024 da Empresa COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ 02254846000183 e protocolo 230327052 - 21/12/2023. Autenticação: 4C9955FC924E38B4DD4CA822BD2CC9D946CFB1F4. Luíz Otávio Sá de Miranda - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucap.ap.gov.br e informe nº do protocolo 23/032.705-2 e o código de segurança Fcu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Luíz Otávio Sá de Miranda Secretário-Geral.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento as reuniões, as justificativas de ausências devem ser realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes ou após a reunião, à secretaria da Cooperativa e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração na reunião seguinte.

CAPITULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. Os cargos eletivos serão exercidos por brasileiros e ales terá sua devida remuneração.

Art.39º. É vedado pessoa física ou jurídica estranha a cooperativa qualquer interferência no processo eleitoral e na administração da entidade.

Art. 40º. Não havendo, ao término do mandato, a posse dos novos órgãos dirigentes, caberá a diretoria executiva, instituir uma junta administrativa composta por 3 (três) conselheiros, sendo um do Conselho Administrativo indicado pelo mencionado conselho, um do Conselho Ético/Técnico indicado pelo mencionado conselho e um do Conselho Fiscal indicado pelo mencionado conselho, sendo que esta junta terá um prazo de 90 dias a contar de sua criação, para regularizar a vida associativa da cooperativa, bem como convocar eleição para os órgãos sem dirigentes.

Art. 41º. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 42º. Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da cooperativa podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43º. Este regimento foi referendado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 06/12/2023.

Macapá, 06 de dezembro de 2023.

Claudio Valente Calandrini de Azevedo
Presidente da Uniodonto Amapá

Gelson Pinto Leão
Vice- Presidente da Uniodonto Amapá

Janete Ferreira Lima Cavalcante
Secretária *"ad hoc"*

Junta Comercial do Estado do Amapá
Certifico registro sob o nº 20210091771 em 11/01/2024 da Empresa COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ 02254846000183 e protocolo 230327052 - 21/12/2023. Autenticação: 4C9955FC924E38B4DD4CA822BD2CC9D946CFB1F4. Luíz Otávio Sá de Miranda - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucap.ap.gov.br e informe nº do protocolo 23/032.705-2 e o código de segurança Fcu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/01/2024 por Luíz Otávio Sá de Miranda Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/032.705-2	APE2300028713	21/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
378.882.692-49	CLAUDIO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO	03/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Amapá